

**SOCIEDADE EDUCACIONAL FORTALEZA LTDA.
FACULDADE EDUFOR**

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Dispõe sobre modificação do processo avaliativo das disciplinas do primeiro semestre de 2020.

O Diretor Executivo da EDUFOR, no uso de suas atribuições e em conformidade com o seu Plano de Contingência em face à epidemia do COVID – 19, bem como as Portarias do Ministério da Educação (MEC) nº 343, de 17 de março de 2020 e nº 345, de 19 de março de 2020, decreto do Governo do Estado do Maranhão Nº 35745, 20 de abril de 2020.

Considerando que o processo de ensino-aprendizagem, durante o período de pandemia, tem sido prejudicado em seus aspectos referentes à parte prática.

Considerando sugestão de grande parte dos alunos da Faculdade Edufor.

Considerando todos os aspectos levantados nas reuniões dos Colegiados, quando se debate os impactos nos processos educacionais.

Considerando, ainda, a necessidade de desenvolvermos avaliações que possuam caráter formativo e que privilegie os aspectos práticos da formação profissional dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar a maneira de cálculo da média final de cada aluno, passando a configurar conforme a fórmula abaixo:

$$\frac{(NP1 \times 4) + (NP2 \times 6)}{10} = MP$$

onde:

NP1 ➡ nota parcial 1 (primeiro bimestre – Média de Avaliações no AVA)

NP2 ➡ nota parcial 2 (segundo bimestre – Média de Avaliações dos Conteúdos Práticos)
MP ➡ Média parcial.

§ **parágrafo primeiro** – caso o aluno obtenha nota menor do que 4,0 (quatro) em sua média parcial, estará REPROVADO.

§ **parágrafo segundo** – caso o aluno obtenha nota maior ou igual a 7,0 (sete) em sua média parcial, estará APROVADO.

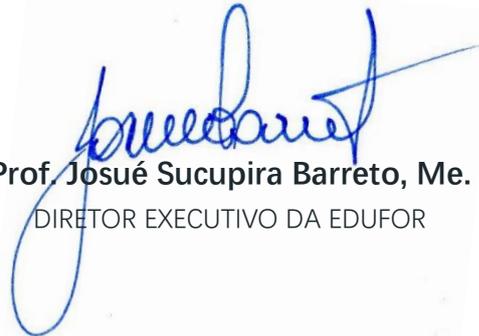
§ **parágrafo terceiro** – caso o aluno obtenha nota maior ou igual a 4,0 (quatro) e menor do que 7,0 (sete), terá que fazer a Avaliação final para obtenção de nota 6,0 (seis) obtida pela média aritmética entre a Média Parcial e Avaliação Final.

Art. 2º. As disciplinas que possuem carga-horária prática deverão apresentar plano de ensino específico, para quando forem realizadas as práticas e, a NP2 será aplicada ao final desse novo plano de ensino.

Art. 3º. As disciplinas que são teóricas (não possuem conteúdos desenvolvidos em laboratório didáticos ou clínicas) seguem o ritmo normal, com aplicações de avaliações dentro dos prazos já definidos em nosso calendário, adaptado em função da pandemia do COVID-19.

Art 4º. Todas as demais condições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.



Prof. Josué Sucupira Barreto, Me.
DIRETOR EXECUTIVO DA EDUFOR